

EDITAL PROEX Nº 01/2020 - PROJETOS DE EXTENSÃO

MODALIDADES SERVIDOR e ESTUDANTE

A Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, torna público por meio deste Edital, de acordo com as determinações da Resolução nº 10/2011 do Conselho Superior do IFAL e Diretrizes da Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do MEC, os critérios para a apresentação de Propostas de Projetos Institucionais de Extensão, a serem desenvolvidos no ano de 2020.

1 - DEFINIÇÕES

1.1 - A Extensão é um processo educativo inter, multi e transdisciplinar, político, cultural, científico e tecnológico que, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a interação dialógica transformadora entre o IFAL e a sociedade, que envolve estudante do IFAL na execução e seja direcionado à comunidade externa.

1.2 - Projeto de Extensão é um conjunto de atividades sistematizadas e contínuas, com objetivos específicos e prazo determinado, podendo ser ou não associado a um programa, com caráter educativo, tecnológico, social, cultural, artístico e/ou esportivo.

2 - APRESENTAÇÃO

2.1 - O presente edital tem como **objetivo** o desenvolvimento de Projetos de Extensão visando especialmente à inclusão social e produtiva, à geração de oportunidades e à melhoria das condições de vida, favorecendo, desta forma, o desenvolvimento local e regional, numa perspectiva de extensão social e tecnológica.

2.2 - Constituem diretrizes da extensão no IFAL, com base nas diretrizes do MEC:

- I – Contribuir para o desenvolvimento da sociedade, constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e experiências para a constante avaliação e vitalização da pesquisa e do ensino;
- II – Interagir de forma sistematizada com a comunidade externa, por intermédio da participação das(os) servidoras(es) e estudantes do IFAL;
- III – Integrar o ensino e a pesquisa às demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico e o saber popular;
- IV – propiciar a formação cidadã das(os) estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
- V – incentivar a produção de mudanças na própria instituição e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- VI – promover atividades que oportunizem o acesso à educação profissional estabelecendo mecanismo de inclusão;
- VII – colaborar para o fortalecimento da identidade institucional do IFAL, desempenhando papel de agente transformador da realidade local e regional;
- VIII – estimular o empreendedorismo, cooperativismo e associativismo através de atividades de formação, orientação e acompanhamento;
- IX – promover a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias numa perspectiva de sustentabilidade;
- X – incentivar atividades na área de tecnologia assistiva, promovendo inclusão.

3 - DAS MODALIDADES

3.1 - **Servidor:** Projeto de Extensão de autoria de servidor.

3.2 - **Estudante:** Projeto de Extensão de autoria de estudante, submetido por um servidor Orientador.

3.3 - O proponente deve indicar a modalidade no título da submissão, separado por hífen.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Do/a Orientador(a) do Projeto de Extensão

4.1.1 - Cada proposta deverá ser apresentada por um(a) servidor(a), docente ou TAE, pertencente ao quadro de servidores do IFAL, que exercerá a função de Orientador(a) do Projeto.

4.1.2 - O Proponente não pode estar em afastamento ou licença no período de realização do projeto, nem apresentar pendências relativas à execução de ações de extensão anteriores.

4.1.3 - Na adequação de sua carga horária, dar-se-á preferência ao desempenho das atividades inerentes ao cargo ou função, respeitando a manifestação da chefia imediata.

4.1.4 - Cada servidor(a) poderá apresentar, no máximo, 2 propostas para este Edital.

4.1.5 - O(a) servidor(a), quando submeter na modalidade Estudante, no momento do cadastro da proposta, deverá indicar a autoria (nome completo do aluno) no campo “Resumo do Projeto” no SIGAA.

4.1.6 - O(a) servidor(a) deverá submeter a proposta na unidade de execução da ação, onde necessariamente estará(m) matriculado(s) o(s) bolsista(s).

4.2 - Dos(as) Estudantes – Bolsistas ou Voluntários(as)

4.2.1 - Os(as) bolsistas ou voluntários(as) serão selecionados(as) pelo(a) orientador(a) do Projeto.

4.2.1.1 - O/A Estudante Autor(a) de Projeto contemplado com bolsa será obrigatoriamente um dos bolsistas e não poderá ser substituído, exceto por iniciativa própria, acúmulo de bolsa ou abandono.

4.2.2 - Quando o/a autor(a) do Projeto for um(a) Estudante, este deverá escolher um servidor (Docente ou TAE) que submeterá a proposta no SIGAA na qualidade de Orientador.

4.2.3 - A participação do estudante, como bolsista ou voluntário, será exclusivamente para aqueles(as) de cursos de oferta regular da educação básica e graduação do IFAL, com matrícula e frequência regular às aulas.

4.2.4 - A participação de estudantes menores de 18 anos estará condicionada à assinatura do TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS.

4.2.5 - Os(as) estudantes participarão do Projeto como bolsistas ou voluntários, mediante assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA (que inclui a Cessão de Direito de Uso da Imagem) ou do TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO.

4.2.6 - O bolsista deverá dedicar, no mínimo, uma carga horária de 50 horas mensais para as atividades do Projeto.

4.2.7 - Os bolsistas não poderão acumular qualquer outras bolsas, seja do IFAL ou de outros programas.

4.2.8 - A oferta da bolsa será suspensa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

4.2.9 - O pagamento da bolsa só será liberado após a entrega do TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA.

4.3 - Dos(as) Voluntários(as) e Colaboradoras(es)

4.3.1 - A participação de voluntários(as) externos(as) ao quadro do IFAL será para pessoas com disponibilidade de carga horária para as atividades do Projeto.

4.3.2 - Os(as) voluntários(as) externos(as) participarão mediante assinatura do TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO.

4.3.3 - Estudantes de pós-graduação do IFAL somente podem participar de Projetos de Extensão como colaboradoras(es).

5 - DAS ATRIBUIÇÕES e COMPROMISSOS

5.1 - Da PROEX-IFAL

5.1.1 - Elaborar e divulgar o Edital de chamada para manifestação de interesse dos(as) servidores(as) em apresentar propostas de Projetos de Extensão – Ano 2020.

5.1.2 - Monitorar as submissões, dando suporte aos Coordenadores de Extensão.

5.1.3 - Instituir as Comissões de Avaliação das propostas.

- 5.1.4 - Distribuir as propostas nas comissões e coordenar o processo avaliativo.
- 5.1.5 - Divulgar o resultado parcial em ordem de classificação.
- 5.1.6 - Divulgar o resultado final em ordem de classificação, após as análises dos recursos.
- 5.1.7 - Receber a documentação exigida para o início da execução da ação.
- 5.1.8 - Monitorar as atividades das Coordenações de Extensão dos campi (ou equivalentes), dando suporte ou intervindo quando necessário.
- 5.1.9 - Acompanhar os projetos, através da Coordenação de Projetos, quando o Orientador for o Coordenador de Extensão.
- 5.1.10 - Encaminhar à Proad memorando com os valores a serem descentralizados, mediante o recebimento da Folha de Pagamento da Coordenação de Extensão do Campus (ou equivalente).
- 5.1.11 - Realizar visitas de acompanhamento e avaliação das ações nos campi.
- 5.1.12 - Aprovar os relatórios parcial e final.
- 5.1.13 - Manter registro dos dados dos Projetos de Extensão e disponibilizá-los quando necessário.

5.2 - Da Direção-geral do Campus

5.2.1 - Decidir sobre a viabilidade das propostas apresentadas, observadas as diretrizes e disposições deste Edital, autorizando sua execução. No caso de não autorizar, emitir justificativa.

5.3 - Da Coordenação de Extensão (ou equivalente)

- 5.3.1 - Divulgar no *campus* o Edital de chamada para manifestação de interesse dos(as) servidores(as) em apresentar propostas de Projetos de Extensão – Ano 2020.
- 5.3.2 - Monitorar as submissões, dando suporte aos Proponentes de Projetos de Extensão.
- 5.3.3 - Analisar as propostas do campus, recomendando ou não a execução da ação, emitindo parecer.
- 5.3.4 - Quando o proponente for o Coordenador de Extensão, a análise e recomendação da proposta será feita pela chefia imediata.
- 5.3.5 - Elaborar o Termo de Referência e enviar ao setor responsável no campus pelo pagamento das bolsas.
- 5.3.6 - Mudar a “*Situação*” de APROVADO para EM EXECUÇÃO, no SIGAA, dos Projetos Classificados, até 5 (cinco) dias após iniciadas as atividades.
- 5.3.7 - Enviar à PROEX, para o e-mail projetos.proex@ifal.edu.br, a documentação exigida para o início da execução da ação.
- 5.3.8 - Enviar à PROEX, para o e-mail projetos.proex@ifal.edu.br, cópia do FORMULÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO DE PARTICIPANTES DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO, até o dia 15 (quinze) do mês correspondente, quando houver.
- 5.3.9 - Enviar à PROEX, para o e-mail assessoria.proex@ifal.edu.br, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a Folha de Pagamento de bolsistas do mês vigente.
- 5.3.10 - Enviar a Folha de Pagamento de bolsistas do mês vigente para o setor de pagamento no campus, após confirmação da PROEX.
- 5.3.11 - Acompanhar a execução dos Projetos de Extensão do *campus*, dando suporte ou intervindo quando necessário.
- 5.3.12 - Solicitar à PROEX, via processo administrativo, o cancelamento do Projeto no SIGAA nos casos de não execução ou outras situações que inviabilizem a continuidade, com o devido procedimento de comunicação com o Orientador, observado o direito de recurso à Coordenação de Projetos e à PROEX em segunda instância.
- 5.3.13 - Organizar as apresentações para visitas da PROEX no *campus*.
- 5.3.14 - Aprovar os relatórios parcial e final, até 10 (dez) dias após o cadastro do Relatório pelo Orientador.
- 5.3.15 - Manter registro dos dados dos Projetos de Extensão e disponibilizá-los quando necessário.

5.4 - Das Comissões de Avaliação

- 5.4.1 - Realizar o processo de seleção das propostas apresentadas.
- 5.4.2 - Analisar os recursos em primeira instância.

5.5 - Do(a) Orientador(a) do Projeto de Extensão

- 5.5.1 - Selecionar o(s) estudante(s) bolsista(o) e os voluntários, observando o item 4.2.1.1, e cadastrar o plano de trabalho dos selecionados no SIGAA.
- 5.5.2 - Enviar à Coordenação de Extensão do campus (ou equivalente) a documentação exigida para o início da execução da ação, até 5 (cinco) dias após iniciadas as atividades.
- 5.5.3 - Orientar, acompanhar e avaliar a execução do Projeto.

- 5.5.4 - Acompanhar e avaliar o cumprimento dos planos de trabalho dos estudantes bolsistas e voluntários.
- 5.5.5 - Garantir que as atividades desenvolvidas pelos estudantes se articulem diretamente a sua formação acadêmica e científica, sendo vedada a atuação em atividades exclusivamente burocráticas.
- 5.5.6 - Providenciar a substituição do(a) bolsista no SIGAA, por desistência deste ou por descumprimento das suas atividades, informando à Coordenação de Extensão do campus através do FORMULÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO DE PARTICIPANTES DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO, até o dia 10 (dez) do mês vigente.
- 5.5.7 - Orientar os estudantes para as apresentações em avaliações e eventos.
- 5.5.8 - Realizar a pesquisa de satisfação do público atendido, bem como orientar os bolsistas e voluntários na realização dessa pesquisa.
- 5.5.9 - Cadastrar no SIGAA, os resultados das ações, através de relatórios parcial e final, observando os seguintes prazos:
- a) Relatório Parcial - ao atingir 50% da execução do Projeto.
 - b) Relatório Final - até 10 (dez) dias após o encerramento das atividades previstas.
- 5.5.10 - Anexar ao relatório final, cópia de resumo, artigo ou outra comunicação apresentada em eventos tecnológicos e/ou científicos.
- 5.5.11 - Nas publicações originadas do Projeto, fazer referência à Extensão do IFAL.

5.6 - Dos(as) estudante(s) Bolsista(s)

- 5.6.1 - Dedicar-se e cumprir as atividades previstas no seu Plano de Trabalho conforme apresentado na proposta.
- 5.6.2 - Assinar o TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA (que inclui a Cessão de Direito de Uso da Imagem).
- 5.6.3 - Providenciar a assinatura do TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS, quando menor de 18 anos.
- 5.6.4 - Apresentar os resultados e perspectivas nas avaliações e eventos organizados ou indicados pela PROEX.
- 5.6.5 - Colaborar com o orientador na construção dos relatórios parcial e final.
- 5.6.6 - Nas publicações originadas do Projeto, fazer referência à Extensão do IFAL.

5.7 - Do(a) Voluntário(a) interno(a), externo(a) e colaborador (a)

- 5.7.1 - Dedicar-se e cumprir as atividades previstas no seu Plano de Atividades, apresentado na proposta.
- 5.7.2 - Assinar o TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO (que inclui a Cessão de Direito de Uso da Imagem).
- 5.7.3 - Nas publicações originadas do Projeto, fazer referência à Extensão do IFAL.

6. DA CONCESSÃO DE BOLSAS

- 6.1 - Serão classificados 240 projetos, que serão contemplados com um valor de até R\$1.600,00 para custeio das bolsas.
- 6.2 - No momento do cadastro, o proponente deverá informar se deseja vincular ao Projeto uma bolsa, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ou duas bolsas no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, durante os quatro meses de vigência do projeto.
- 6.2.1 - Mediante manifestação da Direção Geral do Campus, oferecendo garantias de complementação orçamentária, poderá ser selecionada proposta com valor superior ao teto máximo mencionado, desde que isto não implique em redução da quantidade de propostas constantes neste edital.

7 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 - A proposta de Projeto de Extensão será submetida pelo(a) servidor, que será o Orientador(a).
- 7.2 - A submissão será realizada através do SIGAA/Módulo Extensão, conforme tutorial publicado pela PROEX.
- 7.3 - A proposta só deverá ser apreciada pela Comissão de Avaliação, após o parecer da Coordenação de Extensão e da Direção Geral do Campus observadas as diretrizes e disposições deste Edital.

8 - DAS VAGAS

- 8.1 - Serão selecionadas propostas de duas maneiras:
- a) por *Campus* do IFAL, conforme quadro abaixo:

Campus/Unidade	Projetos Contemplados	Projetos Contemplados
----------------	-----------------------	-----------------------

	com Bolsa Modalidade SERVIDOR	com Bolsa Modalidade ESTUDANTE
Arapiraca	07	04
Batalha	05	03
Benedito Bentes	03	03
Coruripe	05	03
Maceió	15	09
Maragogi	07	04
Marechal Deodoro	10	06
Murici	07	04
Palmeira dos Índios	10	06
Penedo	07	04
Piranhas	07	04
Rio Largo	03	03
Santana do Ipanema	07	04
São Miguel dos Campos	05	03
Satuba	10	06
Viçosa	05	05
Educação à Distância	05	04
Total	118	75

- b) Em livre concorrência, de acordo com a classificação após preenchimento das vagas por *campus*, 47 (quarenta e sete) Projetos, independente da modalidade.

8.2 - As vagas não preenchidas *por campus*, independente da modalidade, serão destinadas à livre concorrência.

9 - DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

O processo de seleção das propostas é constituído de 3 etapas.

9.1 - ETAPA 1

Será realizada pela Coordenação de Extensão do Campus (ou equivalente), que deverá manifestar a sua recomendação através do SIGAA/Módulo Extensão.

9.1.1 - Deverão ser observados os critérios eliminatórios e se o proponente possui pendências.

9.1.2 - Não havendo impedimentos com o subitem anterior, prosseguir à análise da proposta, observando-se no SIGAA os itens: **3. Necessidade de espaço físico, equipamentos e materiais; 6. Orçamento Detalhado; e, 7. Orçamento Consolidado.** Não havendo possibilidade de atendimento a quaisquer destes pressupostos, observado o princípio da economicidade e a relação custo/benefício de acordo com as ações previstas, a proposta deverá ser devolvida ao proponente para adequação solicitada.

9.1.3 - Constituem os critérios para análise da ETAPA 1 das propostas:

- I. **Natureza Extensionista da Proposta** (caráter eliminatório): a proposta deverá caracterizar um projeto de interação com a comunidade externa, que favoreça o desenvolvimento da comunidade e o enriquecimento acadêmico dos servidores e alunos envolvidos na execução, bem como favoreça a relação do IFAL com a sociedade. Não serão contempladas propostas em que a comunidade participe somente na fase de diagnóstico/pesquisa. O diagnóstico ou a pesquisa inicial, quando necessários, deverão se constituir de atividade que antecede à apresentação e fundamenta a proposta e que caracterize a fase inicial do projeto, seguida da intervenção à realidade observada. De modo que deverão ser desclassificadas as propostas em que não se observe na descrição que se trata de uma interação dialógica com a comunidade externa.
- II. **Atendimento às diretrizes previstas nos incisos de I a V do subitem 2.2** (caráter eliminatório).
- III. **Compatibilidade da proposta com o objeto do Edital/seleção de projetos** (caráter eliminatório): a proposta deverá se enquadrar como Projeto e não como Programa, Curso ou Evento de Extensão.

9.2 - ETAPA 2

9.2.1 - É de competência da Direção Geral do Campus manifestar a sua autorização através do Módulo Extensão/SIGAA. A autorização se refere aos itens **3. Necessidade de espaço físico, equipamentos e materiais; 6. Orçamento Detalhado; e 7. Orçamento Consolidado** da ação de extensão.

9.2.2 - Nas vagas da Educação a Distância a Etapa 2 será realizada pela Diretoria de Educação a Distância.

9.2.3 - As propostas não autorizadas pela Direção Geral do *Campus* estarão eliminadas da seleção.

9.3 - ETAPA 3

9.3.1 - É de competência da PROEX, através da Coordenação de Projetos, distribuir as propostas autorizadas na etapa 2 para a Comissão de Avaliação e coordenar o processo avaliativo.

9.3.2 - A Comissão de Avaliação será nomeada por Portaria e presidida pela Coordenadora de Projetos da PROEX.

9.3.3 - Cada proposta será avaliada por 3 (três) membros da Comissão, designados pela presidente.

9.3.4 - A Comissão de Avaliação, primeiramente, decidirá por maioria se a proposta atende aos incisos I, II e III do item 9.1 (Etapa 1). Caso não atenda a pelo menos um deles, atribuir-se-á nota 0,0 (zero) à proposta, sendo esta eliminada.

9.3.5 - Constituem os critérios para seleção das propostas na ETAPA 3 (Comissão de Avaliação):

- a) **Apresentação de concordância da comunidade:** numa perspectiva de interação dialógica, é importante que desde a apresentação da proposta, a comunidade envolvida seja partícipe. O critério deverá ser avaliado pela existência de manifestação formal da comunidade, de modo que se assegure que a ação pretendida foi previamente acordada com o público.
- b) **Clareza da proposta:** serão consideradas a qualidade da descrição da problemática a ser abordada, a clareza na definição dos objetivos e a compatibilidade dos resultados a serem alcançados.
- c) **Adequação da metodologia à proposta:** serão consideradas a explicitação dos procedimentos metodológicos e a coerência metodológica com os objetivos da proposta.
- d) **Cronograma de execução:** serão consideradas a viabilidade do cronograma de execução e a consistência do cronograma e sua relação com os objetivos e metas propostos.
- e) **Plano de Trabalho dos estudantes:** avaliar a compatibilidade do plano de trabalho dos estudantes bolsistas e voluntários, identificando se atendem aos objetivos, metodologia e resultados esperados.
- f) **Ação coordenada por profissional da área do Projeto:** diz respeito à compatibilidade de formação acadêmica do(a) Orientador(a) com a área objeto do Projeto.
- g) **Integração e articulação com o ensino do IFAL:** observar o grau de articulação/integração com os cursos oferecidos pelo Campus/Polos.
- h) **Demanda social:** avaliar se a ação proposta se destina a enfrentar uma situação/problema identificada para o público a quem se destina, na perspectiva de colaborar para a superação de uma situação desfavorável.
- i) **Impacto Social:** deve-se avaliar este critério segundo a possibilidade de transformação social em benefício da comunidade e/ou incentivo a atividades na área de tecnologia assistiva, promovendo inclusão. Avaliar o grau de impacto que a ação poderá causar na comunidade envolvida.
- j) **Adequação ao público:** indicar a relevância de se realizar um Projeto com o público identificado na proposta. Deve-se avaliar se a ação proposta é adequada para o público indicado.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	Peso
a) Apresentação de concordância da comunidade	0,5
b) Clareza da proposta	1,0
c) Adequação da metodologia	0,5
d) Cronograma de execução	0,5
e) Plano de Trabalho dos estudantes	0,5
f) Ação coordenada por profissional da área do Projeto	0,5
g) Integração com o ensino do IFAL	0,5
h) Demanda Social	2,0
i) Impacto Social	2,0
j) Adequação ao público	2,0

9.3.6 - Cada critério será avaliado individualmente pelos membros da Comissão, atribuindo uma pontuação com números inteiros de 0 a 10.

9.3.7 - O sistema calculará uma Nota para cada avaliador, que é a média ponderada das pontuações dos critérios.

9.3.8 - A MÉDIA FINAL será a média das Notas, calculada automaticamente, considerando até a segunda casa decimal.

9.3.9 - Em caso de empate na pontuação final, será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, em ordem decrescente:

- I. Demanda Social;
- II. Impacto social;
- III. Adequação ao público;
- IV. Apresentação de concordância da comunidade;
- V. Integração com o Ensino do IFAL;
- VI. Ação coordenada por profissional da área do Projeto;
- VII. Clareza da proposta;
- VIII. Plano de Trabalho dos estudantes;
- IX. Adequação da metodologia;
- X. Cronograma de execução.

9.3.10 - Persistindo o empate, a Comissão de Avaliação deliberará por maioria simples de votos.

10 - DO RESULTADO

10.1 - Do Resultado Parcial e Dos Recursos

10.1.1 - A PROEX divulgará o resultado parcial, contendo a relação de todas as propostas avaliadas na Etapa 3, com suas respectivas médias finais.

10.1.2 - O proponente poderá interpor recurso quanto ao resultado da avaliação, via processo administrativo, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado, conforme Cronograma.

10.1.3 - O processo de recurso poderá ser aberto em qualquer unidade (*Campus* ou Reitoria) e destinado à Coordenação de Projetos / PROEX.

10.1.4 - Os recursos serão julgados pela Comissão de Avaliação e pela Proex.

10.2 - Do Resultado Final

10.2.1 - A PROEX divulgará o Resultado Final, após as análises dos recursos, com suas respectivas Médias Finais em ordem de classificação por *campus* por modalidade, indicando as propostas contempladas com bolsas da PROEX, conforme previsto no item 8.

10.2.2 - Os projetos classificados e não contemplados com bolsas da PROEX poderão ser custeados pelos campi, desde que obedecido o disposto neste edital e a ordem de classificação do resultado final.

10.2.3 - Os demais projetos classificados e não contemplados com bolsas poderão ser executados, desde que haja a participação de pelo menos 1 (um) aluno voluntário.

10.2.4 - Os projetos eliminados em qualquer das etapas deste edital não poderão ser executados.

10.2.5 - Havendo desistência de execução de algum projeto, do Campus ou da ampla concorrência, será contemplado o próximo na ordem de classificação, desde que obedecidos os seguintes prazos:

- a) A desistência do substituído ocorra até o dia 15 (quinze) do mês de início da execução.
- b) O projeto substituído tenha iniciado as atividades até o mês de julho.
- c) A manifestação de aceite do orientador do projeto substituído deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis, após envio de comunicação oficial. Após o prazo, será convocado o próximo da lista.

11 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - Os recursos financeiros aplicados provêm do orçamento do IFAL/PROEX do ano de 2020, já alocados para as atividades de extensão e serão descentralizados pela PROEX/PROAD para os campi.

11.2 - Cada proposta poderá apresentar um custo de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

11.3 - O valor se destina ao pagamento de aluno(s) bolsista(s).

11.4 - O fornecimento dos insumos necessários para a execução dos Projetos será de responsabilidade:

- a) Dos campi, conforme estoque existente em seus almoxarifados e havendo garantia de que serão reservados para os projetos.

- b) Dos campi, conforme listagem de materiais constantes das atas SRP que cada campus aderiu, e conforme disponibilidade para as ações extensionistas, havendo saldo disponível para empenho como contrapartida aos Projetos.
- c) Dos campi, para os casos de insumos que não se enquadram nas situações anteriores, desde que os campi considerem que serão capazes de realizar com suas equipes próprias os certames de aquisição correspondentes.

12 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

12.1 - Os Projetos classificados terão duração de 4 (quatro) meses, e deverão ser iniciados na primeira semana do mês previsto.

12.2 - Os Projetos poderão ser iniciados a partir do mês de maio de 2020.

12.3 - Os 4 (quatro) meses de execução dos projetos poderão ocorrer de forma contínua ou intercalada, entre maio e dezembro de 2020, a critério do proponente.

12.4 - Nos meses escolhidos para a execução, o Plano de Trabalho deverá prever atividades envolvendo a comunidade.

12.5 - As atividades do projeto não poderão ser interrompidas tendo como justificativa férias escolares da comunidade, dos alunos do IFAL ou do orientador.

13 DO CALENDÁRIO

13.1 - Os prazos para o objeto deste edital seguem à tabela abaixo:

Descrição	Data/período
Lançamento do Edital pela PROEX	10/02/2020
Inscrição das propostas	10/02/2020 a 06/03/2020
Etapa 1 da Seleção	09/03/2020 a 20/03/2020
Análise do Coordenação de Extensão	09/03/2020 a 13/03/2020
Período para a adequação da proposta	16 a 18/03/2020
Análise da adequação	19/03/2020 a 20/03/2020
Etapa 2 da Seleção: Análise da Direção Geral do campus	23 a 27/03/2020
Etapa 3 da Seleção: Comissão de Avaliação	30/03/2020 a 02/04/2020
Divulgação do resultado parcial	Até 03/04/2020
Prazo para interposição de recursos	06 a 08/04/2020
Análise dos recursos	13 e 14/04/2020
Divulgação do resultado final	15/04/2020
Início do período de execução dos projetos	A partir de 04/05/2020

14 DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS

14.1 - Deverão ser arquivados na Coordenação de Extensão de cada campus os documentos relativos aos Projetos.

14.2 - Deverão ser encaminhados à PROEX, para o e-mail projetos.proex@ifal.edu.br, cópias digitais dos seguintes documentos:

- I. TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA (que inclui a Cessão de Direito de Uso da Imagem);
- II. TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO (que inclui a Cessão de Direito de Uso da Imagem);
- III. TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS (que inclui a Cessão de Direito de Uso da Imagem), quando houver;
- IV. FORMULÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO DE PARTICIPANTES DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO, quando houver;
- V. FORMULÁRIO DE SUSPENSÃO, REATIVAÇÃO OU CANCELAMENTO DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO, quando houver.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A PROEX poderá a qualquer momento suspender ou cancelar este edital.

15.2 - As ações realizadas com parcerias externas, com ou sem contrapartida de qualquer espécie, deverão obrigatoriamente iniciar somente após oficialização entre as partes (Campus e parceiros externos), assinatura de convênios, contratos ou Termo de Cooperação onde constem obrigatoriamente, pelo menos:

- I. a identificação oficial dos parceiros;
- II. os objetivos inerentes à parceria;
- III. o prazo de vigência do instrumento;
- IV. as obrigações das partes.

15.3 - As ações desenvolvidas serão de gratuidade para o público, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou similar.

15.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX.

15.5 - Informações adicionais poderão ser obtidas na PROEX, telefone (82) 3194-1179/1137, ou pelo e-mail projetos.proex@ifal.edu.br.

Maceió-AL, 10 de fevereiro de 2020.

Pró-Reitor de Extensão